



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91059/2025**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Aquisição de testes psicológicos a serem utilizados para as avaliações psicológicas de Promotores de Justiça e servidores, no âmbito do MPPR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.736,65 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 06/03/2025 às 09h00

Até 12/03/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 12/03/2025 às 09h00

Até 12/03/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	30
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	31
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	32
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	33



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91059/2025

(Protocolo SEI n.º 19.19.9143.0003715/2025-65)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 12/03/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 12/03/2025 às 09h00 até 12/03/2025 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para Serviço de manutenção em portão automático, com fornecimento e troca de motores, troca de central, fornecimento de 2 controles e fixação de disjuntor, a ser realizado na Rua Coronel Brasilino Moura, 818, Bairro Ahú, Curitiba-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, em entrega única, no seguinte endereço: Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba/PR. Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho, com prévio agendamento através do telefone (41) 3250-4158 ou do e-mail subadm.dgp.diasso@mppr.mp.br.
- 1.1. Valor máximo total: **R\$ 4.736,65** (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- 1.3. O fornecimento será realizado conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.4. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e o item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS do Termo de Referência (Item 1.3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

do Anexo I), prevalecerá o descrito no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.

- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;

2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os fornecedores beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6., devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada lote.**

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
 - 7.2.1. advertência;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 7.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
- 7.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.3.3. der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 7.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 7.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 7.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 7.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 7.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 7.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato ou do instrumento hábil que o substitua nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 7.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
- 7.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.14.2. der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento hábil que o substitua;
 - 7.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.14.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 7.14.5. não celebrar o contrato (ou do instrumento hábil que o substitua) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 7.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 7.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
 - 7.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua);
 - 7.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (ou do instrumento hábil que o substitua);
 - 7.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 7.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 7.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 7.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 7.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 7.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.
- 8.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 8.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
 - 8.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
 - 8.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
- 8.13. Todos os modelos referidos no item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência podem ser encontrados no link, juntamente com os arquivos listados a seguir:
https://drive.google.com/drive/folders/1y1v6jABX63442RQjXi2p6MfMxx9B_uYq?usp=drive_link

Curitiba, *datado digitalmente*.

Marcel Luiz Leal da Rocha
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Aquisição de testes psicológicos a serem utilizados para as avaliações psicológicas de Promotores de Justiça e servidores que se fizer necessárias.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação totaliza **R\$ 4.736,65 (quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

TESTE	QUANT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PMK- Psicodiagnóstico Miocinético	01	605529	Mesa de aplicação	1.300,00	1.300,00
	01	605529	kit	786,00	786,00
TEACO -FF - Teste de Atenção Concentrada	01	607710	Kit	184,53	184,53
	02	607709	Livro de Aplicação com 25 folhas	35,00	70,00
TEPIC-Teste Pictórico de Memória	01	605518	KIT	243,65	243,65
G38-Teste não verbal de Inteligência	01	605484	KIT	284,29	284,29
Z-teste - Zulliger	01	602529	KIT	1.764,18	1.764,18
Figuras Complexas de Rey	02	621009	Fichas de anotações figura A	52,00	104,00



1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

605529 - PMK-Psicodiagnóstico Miocinético – Mesa de aplicação

605529 - PMK-Psicodiagnóstico Miocinético - kit completo

607710 - TEACO -FF - Teste de Atenção Concentrada – kit completo

607709 - TEACO -FF - Teste de Atenção Concentrada – Livro de Apuração com 25 folhas

605518 - TEPICT-Teste Pictórico de Memória

605484 - G38-Teste não verbal de Inteligência

602529 - Z-teste - Zulliger - kit aplicação individual

621009 – Figuras Complexas de Rey

1.4. DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, em entrega única, no seguinte endereço: Rua Marechal Hermes, 751 - Centro Cívico - Curitiba/PR. Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho, com prévio agendamento através do telefone (41) 3250-4158 ou do e-mail subadm.dgp.diasso@mppr.mp.br

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS

Não se aplica

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Entre as atribuições da Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional (DIASSO/DGP) está a realização de avaliações psicológicas de Promotores de Justiça em processo de vitaliciamento, manuseio de porte de arma, e eventuais avaliações psicológicas em membros e servidores que se fizer necessárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Aquisição de testes psicológicos, os quais serão utilizados em avaliações psicológicas em membros e servidores na sala de atendimento psicológico da Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional (DIASSO/DGP), na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, no Bloco I em Curitiba.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

4.1 CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. O objeto deve atender às normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos.

4.2 SUSTENTABILIDADE (artigos 361 a 366 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4.2.1 Por se tratar de itens de uso privativo do psicólogo, após as avaliações os laudos serão guardados em prontuário próprio do psicólogo.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO (artigos 167 e 380 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Não será admitida a subcontratação.

4.4 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica, uma vez que trata de aquisição com entrega imediata.

4.5 GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, tendo em vista as especificidades do objeto serem de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

4.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.

4.7 REAJUSTE CONTRATUAL (artigo 19, XV do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Não se aplica.

4.8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (artigo 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item acima deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

4.9 CONSÓRCIO (artigo 103 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o bem em uma única entrega.

5.1.2. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado neste Termo de Referência.

5.1.3. São obrigações da contratada:

5.1.3.1. Os dados referentes aos itens, quantidades, preços, marcas e modelos deverão ser idênticos aos que forem homologados no processo de compra.

5.1.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias, defeitos ou sem condições de utilização.

5.1.3.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5.1.3.6 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

5.1.3.7 São de responsabilidade da Contratada todos os encargos, tributos e despesas necessárias ao transporte e a entrega do objeto em perfeito estado de fornecimento, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.3.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com o fornecimento do objeto contratado.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

5.2.1.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2.1.2. Receber o objeto no local, no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na proposta;

5.2.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência e seus anexos, bem como na proposta;

5.2.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação;

5.2.1.5. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.2.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos e no contrato;

5.2.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.2.1.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência;



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Contratante acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do(a) gestor(a) da aquisição, Dr. Paulo Henrique Farias Lobo, médico, e a fiscal, Juliana Vita de Melo Alberto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento pelos bens fornecidos, objeto deste processo, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a análise de conformidade. A nota fiscal deverá ser entregue à Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional (DIASSO), discriminando os bens adquiridos.

7.1.3. O Ministério Público do Estado do Paraná reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, o bem ofertado não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

7.1.4. O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

7.1.5. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará aquele que apresentar a proposta mais vantajosa à administração considerando o MENOR PREÇO e estiver em cumprimento das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e com as certidões válidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3045 - Material Técnico para Seleção e Treinamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas de pequeno porte.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação será parcelado em lotes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de Janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

13.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

1.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 1.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.3.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.3.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

- 1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).
- 1.5. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).
- 1.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo e assinatura do representante legal)